



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

PROJETO DE LEI Nº /2019

EMENTA: “Dispõe no âmbito do Município de Cariacica, a prioridade especial, em atendimento aos idosos maiores de oitenta anos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

Art. 1º - Dispõe sobre a prioridade especial aos maiores de oitenta anos nas repartições públicas e privadas, no âmbito do nosso município, sempre preferencialmente aos demais idosos, na forma da Lei Federal 13.466/17 que alterou o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art. 2º - Na administração municipal, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos, assentando-se na capa: "PRIORIDADE ESPECIAL - 80 ANOS".

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Junho de 2019.

LELO COUTO

VEREADOR - PR

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: m.lelocouto@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente é importante ressaltar que, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas, aumentou muito a expectativa de vida no Brasil. Atualmente, segundo o IBGE, as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais cresceu 18% entre os anos de 2012 e 2017, ultrapassando os 30 milhões. Estima o IBGE que no ano de 2060 a população brasileira com mais de 80 (oitenta) anos pode chegar a 19 milhões.

Considerando o expressivo aumento da expectativa de vida do brasileiro, se faz necessário que o Poder Público acompanhe essa mudança e crie mecanismos de proteção e garantia aos idosos compatíveis com a realidade, sendo imprescindível a adoção de políticas públicas que protejam de forma mais direta o idoso nesta faixa etária.

O presente Projeto de Lei visa enfatizar o atendimento preferencial especial ao idoso com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos, vez que, embora já exista a prioridade para os idosos maiores de 60 (sessenta) anos, a realidade de um idoso de 80 (oitenta) anos é mais delicada quando se compara a um idoso de 60 (sessenta) anos.

A Magna Carta, em seu artigo 230, confere responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em proporcionar meios para que o idoso possa participar da vida da comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e, acima de tudo, garantindo-lhe o direito à vida.

Ademais, a Lei nº 13.466/17, alterou os artigos 3º, 15 e 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso), exatamente para assegurar prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, incluindo essa prioridade nos serviços de saúde e tramitação dos processos de idosos.

É cediço que os idosos que fazem parte do grupo denominado terceira idade sabem muito bem que há enorme diferença entre eles e o grupo da quarta idade, sendo medida de justiça social e equilíbrio das desvantagens a prioridade especial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

Razão pela qual, apresento o presente projeto com o intuito de divulgar a prioridade especial criada pela Lei Federal 13.466/17, para as pessoas com mais de 80 anos e para aprová-la conto com o apoio dos meus pares.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Junho de 2019.

LELO COUTO
VEREADOR - PR